



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

SINPROESEMMA
NÚCLEO G^o VIANA
Reinaldo Santos Cruz
Coordenador

LEI MUNICIPAL N.º 373/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GODOFREDO VIANA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

LEI Nº 373 DE 08 DE ABRIL DE 2014.

**“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS
E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA/MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira, Cargos e de Salários – PCCS do Magistério Público Municipal de Godofredo Viana/MA.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I** – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Profissionais do Magistério é o conjunto de docentes e do pessoal do suporte pedagógico, titulares dos cargos de professores, supervisores, coordenadores, orientador educacional e gestores do Ensino Público Municipal;
- III** – Professor - o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I** - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II** - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III** - a promoção através de mudança de nível de habilitação e a progressão mediante a mudança de classes, periodicamente.
- IV** - Investidura por concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as funções de confiança de livre nomeação pelo chefe do poder executivo, desde que atendidos os requisitos legais de qualificação profissional e habilitação, correspondente à função a ser exercida.
- V** - Estabelecer critérios e condições para ingresso e desenvolvimento da carreira.
- VI** - Promover a formação continuada e capacitação, aperfeiçoando o profissional do magistério para o exercício pleno da carreira.
- VII** - A garantia de piso salarial para os profissionais da educação;
- VIII** - A garantia do período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga de trabalho.
- IX** - Remunerar condignamente todos os integrantes do magistério, com vencimentos iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao piso salarial profissional nacional (PSPN).
- X** - Garantir progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem experiência e desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional.
- XI** - Fixar vencimento com salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada definida neste plano de carreira, devendo os valores no caso dos profissionais do magistério nunca ser inferiores ao piso salarial profissional nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, proibida qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

XII - Diferenciar os vencimentos ou salários iniciais da carreira dos profissionais da educação escolar básica por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação *lato senso* e percentual compatível entre estes últimos e os detentores de Cursos de Mestrado e Doutorado;

XIII - Assegurar revisão salarial anual dos vencimentos ou salário iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 11.738/2008;

XIV - Manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

XV - Promover, na organização da rede escolar, adequada relação numérica professor/educandos nas etapas da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como o número adequado de alunos em sala de aula nos demais anos do Ensino Fundamental, prevendo limites menores de alunos por sala de aula e por professor, do que os nacionalmente praticados, afim de melhor prover os investimentos públicos, elevar qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos educadores.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
SUBSEÇÃO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério - o instrumento normativo de administração e gestão de recursos humanos que define critério de relações funcionais entre os profissionais do Magistério da Educação Básica e Sistema de Ensino Público da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/MA;

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CNPJ Nº 06.157.051/0001-08

- II- **Sistema Municipal de Ensino** - compreende toda organização escolar do município, constituída pela Secretaria de Educação, Conselhos a ela ligados e as Unidades de Ensino mantidas pela Prefeitura.
- III- **Profissionais do Magistério** – é o conjunto de docentes e do suporte pedagógico, titulares dos cargos legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
- IV- **Docentes** – titulares de cargo que compõem um grupo de Servidores do Magistério com atribuições de docência nas unidades escolares.
- V- **Função do Magistério** – atividade desempenhada pelos profissionais do magistério diretamente ligados ao funcionamento do sistema municipal de ensino e ao aperfeiçoamento da educação;
- VI- **Suporte pedagógico** – titulares de cargo que compõem o grupo de profissionais do magistério com atribuições específicas em áreas de coordenação, orientação pedagógica, gestão e supervisão do sistema municipal de ensino; investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
- VII- **Carreira** – o conjunto de níveis e referências que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor dentro da respectiva classe;
- VIII- **Cargo**- o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista nesta lei para o profissional do magistério, sob denominação própria e vencimento em caráter efetivo;
- IX- **Nível**- é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira;
- X- **Classe** – é a posição horizontal do servidor na escala de vencimento;
- XI- **Enquadramento**- é a posição em determinado cargo, nível e classe de vencimento, após análise da situação jurídico-funcional e atendimento aos critérios estabelecidos nesta lei;
- XII- **Promoção**- é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira;
- XIII- **Progressão**- é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, de uma classe para outra imediatamente superior;
- XIV- **Vencimento** – corresponde à base da remuneração do cargo efetivo;


5